



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0510, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 242/2024

em favor de CIDOL TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 33.298.339/0001-75, sediado na Tv Florival Oliveira, 1486, Andar 2, Rotary Club De Itabaiana, Itabaiana, SE, CEP 49.506-030, **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis – Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:53:54 do dia 13/11/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 13/11/2025.
02. O código de controle desta licença é **<a9d4877170bf3756f8b9fc77067efdb7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 242/2024

Código: a9d4877170bf3756f8b9fc77067efdb7

Condicionantes

- Os produtos perigosos (combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel) transportados pela empresa CIDOL TRANSPORTES LTDA. serão provenientes da empresa VIBRA ENERGIA S.A., Base de Carregamento de Aracaju (BACAJ), CNPJ nº 34.274.233/0282-95, situada na Rodovia SE 211, Km 1,5, Povoado Pedra Branca, no município de Laranjeiras/SE e da empresa PETROX Distribuidora Ltda., localizada na Rod. Estadual SE 90, Km 4, Zona Rural, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com destino aos seguintes postos revendedores de combustíveis, localizados no Estado de Sergipe, licenciados por órgão ambiental competente:
 - Auto Posto Matriz Ltda., CNPJ nº 39.678.942/0001-69
 - Auto Posto Maestro Ltda., CNPJ nº 24.835.327/0001-41
 - Auto Posto Nova Tradição Ltda., CNPJ nº 04.836.754/0001-37
 - Posto Zé de Dona Ltda., CNPJ nº 22.139.873/0001-12
 - Auto Posto JC Ltda., CNPJ nº 23.166.467/0001-01
 - Posto São Judas Tadeu Ltda., CNPJ nº 10.976.987/0001-38
 - Auto Posto CIDOLS Ltda., CNPJ nº 35.485.959/0001-49
- A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 101/2023, emitida 07/11/2023, conforme processo técnico 2023/TEC/AA-0310.
- Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
- A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
- A empresa utilizará para efetuar o transporte dos produtos perigosos, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE/PROD.PERIGOSO, SR/GOTTI SRTQPP 3ED240. Ano fabricação 2019. Placa QMH-2264, CIV: A2.499.565 e CIPP: A598587.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE/PROD.PERIGOSO, SR/RANDON TQ PP 1ED3E. Ano fabricação 2023. Placa RRB-0E68, CIV: A2.499.418 e CIPP: A418203.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR/CAB.EXTENDIDA, DAF/XF FTT 530. Ano de fabricação 2024. Placa QMJ-7C45.
 - TR/CAMINHÃO/TRATOR/CAB.EXTENDIDA, SCANIA/R450 A6X4. Ano de fabricação 2019. Placa QMF-7057, CIV: A2.499.422.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE, SR/GUERRA AG TQ. Ano fabricação 2011, Placa OEP-1529, CIV: A2.499.503, CIPP: A598551.
 - CAR/SEMI-REBOQUE/TANQUE, SR/GUERRA AG TQ. Ano Fabricação 2011, Placa OEP-1619, CIV: A2.499.501, CIPP: A598550.
 - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/ CAB.EXTENDIDA, SCANIA/R 440 A6X4. Ano de fabricação 2014, Placa OTD-3A34, CIV: A2.499.504.
- Os veículos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
- As empresas fornecedoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
- A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens,



Licença: 242/2024

Código: a9d4877170bf3756f8b9fc77067efdb7

Condicionantes

para fins de fiscalização.

10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

